

AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E DESTOCA Nº 487/2024

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL E DESTOCA** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO	
01/12892/2024	

2. DADOS DO REQUERENTE	
2.1. NOME: Sandro Tomorriro Miada e outros	2.2. CNPJ/CPF: 246.866.018-86
2.3. ENDEREÇO: Rua Mariana, nº 291, Damha I, Uberaba - MG.	

3. CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA AGRÍCOLA		
3.1. OUTORGANTES PARCEIROS	Sandro Tomorriro Miada	CPF: 246.866.018-86
	Claudia Tomie Muraishi Miada	CPF: 172.149.158-98
	Cleber Massayuki Miada	CPF: 256.410.578-51
	Liliane Aratani Sakai Miada	CPF: 310.945.958-29
3.2. OUTORGADA PARCEIRA	Usina Uberaba S/A	CNPJ: 701.399.971.00-30

4. DADOS DO EMPREENDIMENTO			
4.1. NOME: Fazenda Carolina		4.2. MATRÍCULA(S): 80.591 – 2º CRI	
4.3. ENDEREÇO: Partindo de Uberaba sentido Nova Ponte, pela rodovia LMG -798, segue até a comunidade Santa Rosa, a partir do Laticínio Uberabão às margens da rodovia mais 772 m, virar à esquerda em estrada de terra, segue por 1,7 Km, virar à esquerda e segue por mais 2,5 Km, vira à direita chegando na Fazenda Carolina.			
4.4. ZONEAMENTO	ZAR-APA-3	TIPO DE OCUPAÇÃO	Uso compatível

5. DADOS DA SUPRESSÃO			
5.1. OBSERVAÇÕES:	5.1.1. Serão suprimidas somente árvores isoladas, de acordo com Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.		
5.2. AMOSTRAGEM/METODOLOGIA	TIPO	QUANTIDADE AMOSTRADA	
5.2.1. ISOLADAS MÉTODO DE CENSO (100%)	Nativas	34	
	Exóticas	***	
	Ipês-amarelos	***	
	Pequizeiros	***	
	Palmeiras	***	
	Mortas	***	
	TOTAL AMOSTRADO	34	
TOTAL ARBÓREO A SER SUPRIMIDO	34		
5.3. ÁREA DE SUPRESSÃO	Árvores isoladas (ha):	6,1203	
5.4. MOTIVO DA SUPRESSÃO:	Viabilizar a implantação de cultura de cana-de-açúcar no empreendimento.		
5.5. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:	FUSO: 23 K	Y (Latitude): 7825960.00 m S	X (Longitude): 202478.00 m E
5.6. TIPO DE VEGETAÇÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> NATIVA	<input type="checkbox"/> EXÓTICA	<input type="checkbox"/> NATIVA E EXÓTICA

6. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
6.1.	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
LENHA	LENHA NATIVA:	23,91	m ³
LENHA	LENHA PLANTADA:	***	m ³



MADEIRA	MADEIRA NATIVA:	6,07	m ³
MADEIRA	MADEIRA PLANTADA:	***	m ³
RENDIMENTO TOTAL		29,98	m ³
6.2. DESTINAÇÃO	O material será utilizado na propriedade.		

7. COMPENSATÓRIA**7.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:**

- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Lei Municipal Complementar 389/2008
- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33

7.2 PARÂMETROS DA REPOSIÇÃO FLORESTAL**7.2.1. MODALIDADE DEFINIDA
PARA COMPENSAÇÃO
AMBIENTAL:**

Considerando que o empreendimento se localiza dentro da Área de Proteção Ambiental do Rio Uberaba – APA do Rio Uberaba.
Considerando a 10ª reunião do Conselho Gestor da APA do Rio Uberaba, ocorrida em 19/11/2024, que deliberou sobre o processo em tela.
Considerando que, após a deliberação, ficou decidido que o empreendedor fará opção pela compensação ambiental das espécies nativas a serem suprimidas, conforme Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º.

7.2.2. ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL TOTAL (ha): 6,1203

7.2.3. RENDIMENTO LENHOSO TOTAL (lenha +madeira) (m³): 29,98

7.2.6. VALOR DA REPOSIÇÃO (lenha +madeira): R\$ 949,72 **DAE:** 1501347605639

8. CONDICIONANTES**ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES****PRAZOS PARA CUMPRIMENTO**

8.1. CONDICIONANTE 01: Informar à SEMAM a opção feita pela Reposição Florestal.

Caso seja feita a opção pelo **Recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal**, apresentar o comprovante do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) devidamente quitado.

Caso seja feita a opção pelo **Plantio**, apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA acompanhada de ART do profissional habilitado de elaboração, execução e monitoramento para aprovação. Ressalta-se que os meses de apresentação dos relatórios anuais de monitoramento da efetividade deve ser especificado no referido PRADA, com períodomínimo de 05 (cinco) anos. Além disso, apresentar arquivo digital, contendo o KML da área proposta para implantação do projeto.

Antes da emissão da Autorização.
Atendida: 02/12/2024

8.2. CONDICIONANTE 02: Informar à SEMAM a **data de efetivação da supressão**, para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.

30 dias após a supressão.

<p>8.3. CONDICIONANTE 03: <u>Comprovar destinação final adequada do material lenhoso</u>, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em <u>todas as modalidades escolhidas</u>, de acordo como Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário. <u>Os certificados e outros documentos pertinentes de destinação final do material lenhoso devem estar expressos em “metros cúbico-m³”, uma vez que é a unidade utilizada na autorização.</u></p>	<p>30 dias após a supressão.</p>
<p>8.4. CONDICIONANTE 04: Adotar as medidas mitigadoras elencadas no Relatório Técnico de Intervenções Ambientais, bem como outras medidas que se fizerem necessárias.</p>	<p>De imediato e durante toda a vigência da autorização.</p>
<p>8.5. CONDICIONANTE 05: Seguir as diretrizes ambientais definidas no Plano de Manejo da APA do Rio Uberaba (vigente) para a Zona Ambiental Rural 3 (ZAR-APA-3), bem como adotar práticas conservacionistas no uso dos recursos naturais respeitadas, ainda, as obrigações legais.</p>	<p>Durante a vigência da autorização.</p>

9. ANUÊNCIA CONSELHO GESTOR DA APA				
9.1. POSICIONAMENTO:	(X)	DEFERIMENTO	()	INDEFERIMENTO
9.2. REUNIÃO:	(X)	ORDINÁRIA	()	EXTRAORDINÁRIA
9.3. Nº REUNIÃO:	10ª	9.4. DATA DA REUNIÃO:	19/11/2024	
10. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: SIM				

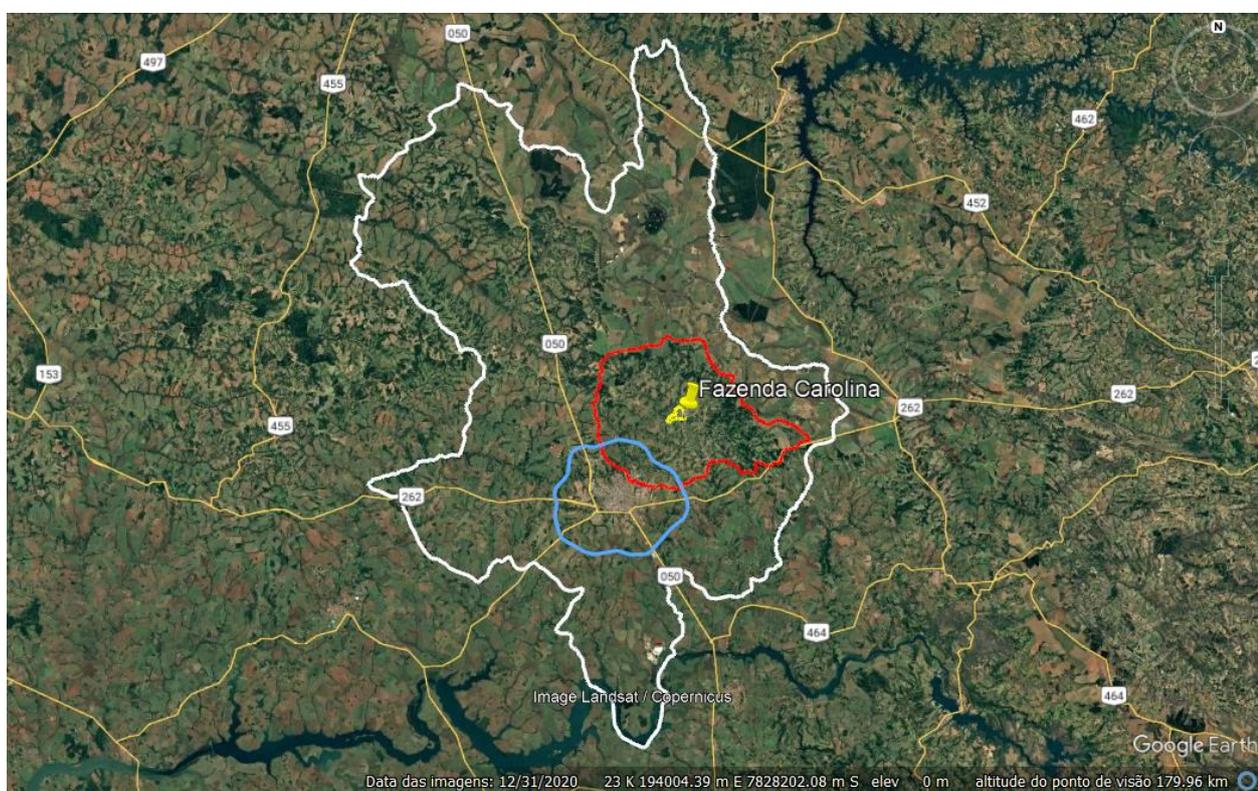


Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador e delimitação em amarelo. Em azul escuro, limite do perímetro urbano. Em vermelho, limite da APA. **Fonte:** Google Earth Pro, 2024.

11. IMAGEM DO LOCAL



Figura 2 - Área da Fazenda Carolina (perímetro amarelo), com destaque para a área solicitada para supressão (polígono branco), área de reserva legal (polígonos verdes) e áreas de preservação permanente –APP (vermelho). **Fonte:** Google Earth Pro, 2024.

12. FOTOS DA VISTORIA

Figura 3 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Fazenda Carolina. **Fonte:** SEMAM, 2024.



Figura 4 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Fazenda Carolina. Fonte: SEMAM, 2024.



Figura 5 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Fazenda Carolina. Fonte: SEMAM, 2024.



OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertos quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
3. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
4. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.
5. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
6. O Requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados no Art. 186, Anexo II, Códigos 313, 314 e 315, respectivamente, do Decreto Estadual 44.844 de 2008.



7. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
8. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
9. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 DE 30/12/2014.

VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 04/12/2027.

Uberaba, 04 de dezembro de 2024.

Graziella Diogenes Vieira Marques
Bióloga SEMAM
CRBio 104.511/4D

CIENTES:

Rick Max Aramaki
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 2616/2022

Letícia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto nº 055/2021

Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 115/2021

Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 2.260/ 2022